PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 10.08.09

FL. Nº 17
PROC. Nº PL 19/09

LEI Nº 3.675 - DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Autoria: Vereador José Antônio Pedretti

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Teste da Orelhinha em recém-nascidos e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica determinado que as crianças recém-nascidas façam obrigatoriamente no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, a realização do exame de emissões otoacústicas (teste da orelhinha).

Artigo 2º – O exame será realizado de forma gratuita e atendendo a necessidade preventiva de seu caráter.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas que possuam laboratórios capacitados para a realização técnica de exames para a detecção precoce dos erros inatos de audição.

Artigo 4º – A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável direta pela realização dos exames.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de agosto de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: DULINO S. BERTOLINI 10/AGO/2009 16:14 00005719O